



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C- SUPJUR Nº 083 /2015

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE
USO QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO - CDRJ E A
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA
- ABPF, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081- 000 inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001- 28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente **ALEXANDRE PORTO GADELHA**, portador do CPF nº 025.176.637-34 e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF**, entidade com fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.731.466/0001-56 com sede na Rua Dr. Antonio Duarte da Conceição, 1501 (Estação Anhumas) 13091-606 Campinas, SP, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. Jorge Luiz Sanches**, portador do CPF nº 788.532.498-20, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, de acordo com a autorização da **DIREXE** em sua 2146ª reunião, realizada em 11/08/2015, conforme a documentação componente do Processo Administrativo CDRJ nº 8832/2015, com fulcro na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

É objeto desta Autorização de uso os bens abaixo relacionados:

- a) 1 (uma) Locomotiva Diesel Elétrica GE, bitola métrica – patrimônio nº 229B0017;
- b) 1 (uma) Locomotiva Diesel Elétrica GE, bitola larga – patrimônio nº 229B0012;
- c) 1 (um) Vagão de Serviço, caixa de madeira, bitola larga – patrimônio nº 403-0005;
- d) 1 (um) Guindaste Burro, bitola larga e 1 (um) Vagonete, bitola larga – patrimônio nº 199-0001;
- e) 1 (um) Trator de Via – patrimônio 392A-0056.



1/5



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE:

Os bens relacionados na Cláusula Primeira objeto desta autorização de uso destinar-se-ão, ao seguinte uso: Compor acervo e, eventualmente, em serviços de apoio dos Museus Ferroviários Dinâmicos, localizados nas cidades de Passo Quatro e São Lourenço – MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta autorização de uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à utilização dos bens móveis descritos na Cláusula Primeira, para a finalidade exclusiva descrita na presente Cláusula Segunda, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros a utilizem para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será permitida qualquer alteração da destinação de que trata o item anterior, e o descumprimento deste dispositivo importará na revogação de pleno direito o presente ato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo desta autorização de uso será de 25 (vinte e cinco) anos, contados do dia da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por até igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **AUTORIZATÁRIA** deverá retirar os bens descritos na Cláusula Primeira, impreterivelmente dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura deste Termo, sob pena de imediata rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONSERVAÇÃO

Obriga-se a **AUTORIZATÁRIA** conservar os bens descritos na cláusula primeira, às suas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **AUTORIZATÁRIA** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre a autorização, inclusive os impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como quaisquer obrigações advindas do uso.

CDRJ
2/5



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – RESTAURAÇÃO

A **AUTORIZATÁRIA** somente efetuará reparos nos objetos descritos na Cláusula Primeira se autorizado expressamente pela CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

As restaurações realizadas na forma do caput desta Cláusula serão incorporadas imediatamente ao patrimônio da CDRJ, sem que a **AUTORIZATÁRIA** assista direito de indenização ou retenção por benfeitorias.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

É de exclusiva atribuição da **AUTORIZATÁRIA** obter permissão ou satisfazer exigência de qualquer autoridade que se faça necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

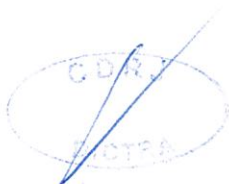
Será de responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** a indenização por danos materiais ou morais ocorridos a terceiros, decorrência de qualquer ato ou fato quer porventura ocorram em razão da realização do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **AUTORIZATÁRIA** se responsabilizará pela vigilância do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO

Obriga-se a **AUTORIZATÁRIA**, a devolução dos bens descritos na cláusula primeira, às suas expensas, nos locais previamente determinados pela CDRJ dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contabilizados após o encerramento deste Termo.



3/5



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente termo de autorização de uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar os bens descritos na Cláusula Primeira a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A presente autorização de uso será rescindida automaticamente, pela simples infringência das disposições deste termo, às leis e às posturas municipais, sem prejuízo da aplicação da multa tratada na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS

No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pela CDRJ, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficara a **AUTORIZATÁRIA** sujeita à rescisão de pleno direito deste termo, bem como ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – REVOGAÇÃO

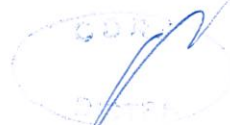
Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente autorização de uso, a CDRJ poderá revogá-lo a qualquer momento, sem necessidade de justificativa, devendo, porém, avisar espistolarmente a **AUTORIZATÁRIA**, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem que a esta assista direito à indenização ou retenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

Independentemente do prazo fixado para a presente autorização de uso, a revogação pela CDRJ deste instrumento, seja em que tempo for, não implicará em nenhuma indenização à **AUTORIZATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.



4/5



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas deste termo, com renúncia a qualquer outro, será o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as Cláusulas retro, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015.

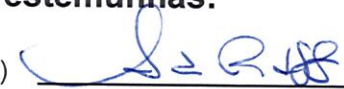


ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor-Presidente
CDRJ



JORGE LUIZ SANCHES
Diretor-Presidente
ABPF

Testemunhas:

1) 

Nome: AMANDA RAMOS DOS SANTOS SOES
CPF: 08600442702

2) 

Nome: THIAGO BARBIERI F. DE OLIVEIRA
CPF: 093800377-16



5/5